



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento de seus serviços, dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, por falta de pagamento, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Estado do Amazonas, as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica de cortarem, por falta de pagamento, o fornecimento de seus serviços dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, durante situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Fica estabelecido que, cessado o estado de emergência, o consumidor deverá procurar as respectivas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a fim de quitar o débito que, por ventura, venha a existir.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em**  
**Manaus, 25 de janeiro de 2021.**

  
**JOÃO LUIZ**  
**Deputado estadual**  
**REPUBLICANOS**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade trazer segurança aos consumidores, garantindo que os serviços essenciais continuarão sendo ofertados.

São consideradas essenciais as atividades que precisam ser mantidas diante das circunstâncias – como é o caso da atual pandemia. Em outras palavras: são serviços que devem ser garantidos à população.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade ADI 5961/PR, rel Min. Alexandre Ce Moraes, red. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, julgamento em 19.12.2018, considerou constitucional legislação estadual que proíba o corte no fornecimento de água e energia elétrica.

Em situações de extrema gravidade social, como é o caso da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que estamos vivendo atualmente, há efeitos drásticos nas relações comerciais mundiais. Especialistas em contratos comerciais e comércio internacional, explicam que, no âmbito legal, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) tem impacto direto nas relações comerciais, sejam envolvendo empresas, consumidores ou até entidades da administração. A situação destacada independe de serem relações precedidas de contratos formais negociados e assinados pelas partes, ou não.

As relações comerciais estão sendo afetadas de várias formas, e basicamente envolvem a rescisão ou revisão de contratos, o cancelamento de compras, a revisão de prazos de entrega, a imposição de multas ou indenizações por descumprimento. O Ministério da Economia reduziu de 2,4% para 2,1% o crescimento do Produto interno Bruto, soma de todos os bens e serviços produzidos no país e serve para medir a evolução da economia, em 2020. De acordo com o governo, a revisão para baixo está relacionada com os efeitos do novo coronavírus (covid-19) na economia mundial, no Brasil e, conseqüentemente no Amazonas.

Diante de cenários de crise e grande abalo social, a proibição no corte de fornecimento de água e energia elétrica, dos estabelecimentos de serviços essenciais, por falta de pagamento, justifica-se enquanto perdurar o estado de calamidade. No caso da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), por exemplo, verificam-se os impactos das medidas de prevenção adotadas pelo Governo.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Desta forma, pela relevância do tema para garantir o bom funcionamento das atividades consideradas essenciais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.**

Assinatura manuscrita de João Luiz, feita com uma caneta preta, apresentando traços fluidos e uma longa descida final.

**JOÃO LUIZ**  
Deputado estadual

**REPUBLICANOS**